



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 311/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 173/2009, que “Altera redação do inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2009

Altera redação do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que “Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

II – apoiar financeiramente, de maneira complementar, sob a forma de contrapartida à fundo perdido, programas de treinamento e formação de mão-de-obra técnico especializada, programas de estudos e pesquisas, bem como a aquisição de bens patrimoniais, todos especificamente relacionados aos objetivos dos seguintes programas:

- a) Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral – PRODIC;
- b) Desenvolvimento da Piscicultura do Estado de Rondônia – PRÓ-PEIXE;
- c) Mecanização Agrícola – PROMEC; e
- d) Patrulha de Desenvolvimento Urbano e Rural – PDUR.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.


Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

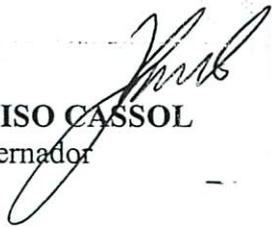
MENSAGEM Nº 142 , DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera redação do inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003”.

Senhores Deputados, são demandas de alto significado para o desenvolvimento do Estado de Rondônia, na medida em que se contemplam setores com elevada participação na formação do produto interno bruto, cujo incremento produtivo se faz necessário para a geração de emprego e renda e a conseqüente elevação da qualidade de vida da população.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipe sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE DE DE 2009.

Altera redação do inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que “Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

II – apoiar financeiramente, de maneira complementar, sob a forma de contrapartida à fundo perdido, programas de treinamento e formação de mão-de-obra técnico especializada, programas de estudos e pesquisas, bem como a aquisição de bens patrimoniais, todos especificamente relacionados aos objetivos dos seguintes programas:

- a) Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral – PRODIC;
- b) Desenvolvimento da Piscicultura do Estado de Rondônia – PRÓ-PEIXE;
- c) Mecanização Agrícola – PROMEC; e
- d) Patrulha de Desenvolvimento Urbano e Rural – PDUR.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

Of. nº 298/GAB/SEDES

Porto Velho - RO, 17 de agosto de 2009

Ilustríssimo Senhor

JUAREZ MACEDO BARRETO JÚNIOR

Coordenador Técnico Legislativo

Senhor Coordenador,

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, para conhecimento e demais providências pertinentes, Minuta de Projeto de Lei que trata de alteração na Lei Complementar nº 283 de 14 de agosto de 2003, bem como Minutas de Decretos de alteração no Regulamento do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – FIDER e no Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC, os quais deverão ser assinados após aprovação da alteração na Lei Complementar.

Na oportunidade nos colocamos à vossa disposição, renovando protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Marco Antonio Patisco
Secretário de Estado
SEDES

Governo do Estado de Rondônia	
Coordenador	Técnico Legislativo
Rec	3022
Recel	19 08 09
Recel	Sabrina

NOSSA MISSÃO: Atuar como Agência Promotora do Desenvolvimento das Potencialidades Locais, através da promoção da modernidade tecnológica, priorizando para os clientes, o acesso as informações mercadológicas, novas tecnologias, financiamento, pesquisa e desenvolvimento.

Rua: Paulo Leal, n° 332 – Centro.
Tel.: (069) 3216-5177/5244/5261– FAX: (069) 3216-5990
CEP: 76.901-094 – Porto Velho – RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº DE DE DE 2009.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que visa introduzir alterações na Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, objetivando ampliar a política de apoio aos programas governamentais instituídos para atender aos setores produtivos do Estado de Rondônia.

São demandas de alto significado para o desenvolvimento do Estado de Rondônia, na medida em que se contemplam setores com elevada participação na formação do produto interno bruto, cujo incremento produtivo se faz necessário para a geração de emprego e renda e a conseqüente elevação da qualidade de vida da população.

Com estas ponderações, propondo a aprovação da Lei nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual e contando com a extrema capacidade dos Nobres Parlamentares no exercício de suas funções para atenderem os interesses maiores, que é o da sociedade rondoniense, valho-me do ensejo para reiterar a Vossas Excelências os meus protestos respeitosos da mais alta estima e elevada consideração.

IVO NARCISO CASSOL
GOVERNADOR



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2009

Altera a Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que criou o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que criou o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER:

“II – apoiar financeiramente, de maneira complementar, sob a forma de contrapartida a fundo perdido, programas de treinamento e formação de mão-de-obra técnica especializada, programas de estudos e pesquisas, bem como a aquisição de bens patrimoniais, todos especificamente relacionados aos objetivos dos seguintes programas:

- a) Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral – PRODIC;
- b) Desenvolvimento da Piscicultura do Estado de Rondônia – PRÓ-PEIXE;
- c) Mecanização Agrícola – PROMEC; e
- d) Patrulha de Desenvolvimento Urbano e Rural – PBUR.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em _____ de _____ de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador